

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2025
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 18501/2025
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediada na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 433/2025**, autorizado no Processo Administrativo nº **18501/2025**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO)**, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, Decreto Municipal nº 112/2023 e 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 12/11/2025 até as 14h59min do dia 01/12/2025**, na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br.

Início da sessão de disputa de preços será às 15h do dia 01/12/2025.

HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site www.bllcompras.org.br, por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

2.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir Declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

2.2.2. Incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

2.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Será admitida a participação de empresas em Consórcio, desde que observadas as seguintes exigências:

2.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados, estabelecendo, com clareza e precisão, o compromisso destas entre si, e em relação ao objeto da licitação, bem como a indicação da empresa líder e responsável pelos atos praticados pelo consórcio, que exercerá a liderança e a representação perante o Município de Torres;

2.3.2. Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, admitindo-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação;

2.3.3. Responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo por parte do Contratante.

2.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.5. A participação no pregão dar-se-á pelo encaminhamento da proposta de preço e dos documentos de habilitação, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma BLL).

2.5.1. Quaisquer informações poderão ser solicitadas através **do endereço eletrônico** gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

2.6. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

2.6.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2.6.2. Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site www.bllcompras.org.br;

2.6.3. No site oficial do Município de Torres, no endereço www.torres.rs.gov.br, no *menu* Licitações e Contratos;

2.6.4. Ou solicitado pelo e-mail gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo website: www.bllcompras.org.br.

3.2. As empresas licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema de Licitações de Pregão Eletrônico.

3.2.1. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres - Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela

apresentação do pedido.

3.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

3.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas e documentos apresentados por quaisquer outros meios.**

4.3. O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, **manifestará**, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

4.3.1. Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do edital.

4.4. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (casas)** casas após a vírgula.

4.7. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

4.9. O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento destes.

4.9.1. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta inicial.

4.9.2. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

5. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.1.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.1.2. Na hipótese prevista no item 5.1.1., a Administração Pública **poderá** oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

5.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

- 5.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.3.** A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.6.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.
- 5.6.1.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

6. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA

- 6.1.** A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições da execução detalhadas pelo edital.
- 6.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

7.3. Encerrado o prazo do item 7.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.4. Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 7.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.4 e 7.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.4 e 7.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.

7.8. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.7.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante provisoriamente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

7.11.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações

do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.13. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

7.14. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.14.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.14.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “documentos complementares”, caso haja necessidade.

8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme itens a seguir.

8.3. Para habilitação jurídica:

8.3.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

8.3.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

8.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica**;
- 8.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;
- 8.4.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante;
- 8.4.4. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio fiscal licitante;
- 8.4.5. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**;
- 8.4.6. Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
- 8.4.7. **Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.5. Para habilitação econômico-financeira:

- 8.5.1. **Certidão negativa em matéria falimentar** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.
- 8.5.2. Apresentar, **cumulativamente**, nos termos do Decreto Municipal nº 197/2025:
 - 8.5.2.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado de Exercício referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, demonstrando que o licitante atende índice igual ou superior a 1,0 nos indicadores abaixo:
 - 8.5.2.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC);
 - 8.5.2.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG);
 - 8.5.2.1.3. Índice de Solvência Geral (ISG).
 - 8.5.2.2. Capital ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 8.5.2.3. Comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% do valor da contratação.
- 8.5.3. Os documentos referidos no subitem 8.5.2.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, observando-se os subitens 8.5.2.2. e 8.5.2.3.
 - 8.5.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação

poderão apresentar o Balanço de Abertura, observando-se os subitens 8.5.2.2. e 8.5.2.3.

8.5.4. A análise referente aos subitens 8.5.2.2. e 8.5.2.3. será limitada ao último exercício social exigível.

8.5.5. Os documentos referidos no subitem 8.5.2. serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 640/2024.

8.6. Para habilitação técnica:

8.6.1. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – conforme a NR-7 da Lei nº 6.514/1977, portarias nº 3.214/1978 e nº 25/1994;

8.6.2. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais conforme Portaria nº 6.730/2020, expedida pelo Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

8.6.3. Apresentar **LTCAT** – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho para fins de comprovação do grau de insalubridade dos prestadores de serviço;

8.6.4. Registro ou Inscrição da pessoa jurídica e de Profissional Responsável na entidade profissional competente (CREA/CAU/CRBIO/CRQ) comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante.

8.6.5. Prova de a empresa possuir no quadro funcional profissional técnico responsável pela execução dos serviços, com atribuição para as áreas de saneamento e/ou meio ambiente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado em Conselho de Classe (CREA/CAU/CRBIO/CRQ), por execução de serviços de complexidade iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

8.6.5.1. A prova de a empresa possuir no quadro, profissional técnico responsável, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

8.6.5.2. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no (CREA/CAU/CRBIO/CRQ) com CAT, contendo as seguintes informações:

8.6.5.2.1. Nome do contratado e do contratante;

8.6.5.2.2. Localização;

8.6.5.2.3. Período de execução;

8.6.5.2.4. Descrição dos serviços executados e quantidades.

8.6.5.3. O atestado a que se refere o subitem 8.6.5.2. será avaliado por servidor técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã.

8.6.6. Plano de contingência e resposta a emergências, para situações de acidentes ou derramamento de resíduos.

8.7. Demais declarações:

8.7.1. Declaração assinada por sócio gerente com poderes de gerencial da empresa licitante, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis;

8.7.2. Comprovação de **Licença Ambiental** e do **aterro sanitário**, emitida pelo órgão competente, dentro de sua validade;

8.7.2.1. Caso o licitante não seja proprietário do aterro sanitário a ser utilizado, poderá locar ou ainda subcontratar, desde que apresente declaração e/ou contrato firmado com o proprietário, mencionando os dados da empresa, juntamente da Licença Ambiental, sendo que se manterá como responsável pela prestação do serviço.

8.7.3. Declaração de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;

8.7.4. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.5. Declaração em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.6. Declaração firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI), no caso de **ME/EPP e equiparadas (MEI)**;

8.7.6.1. A apresentação da declaração a que se refere este item é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.7. Declaração de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.7.8. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da

proposta;

8.7.9. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.7.10. Declaração de que possui conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.11. Declaração de que o licitante dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.7.12. Declaração de visita técnica, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.12.1. Essa declaração é obrigatória, no entanto, a visita técnica é facultativa.

8.7.12.2. Considerando a natureza da presente contratação, é recomendável a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado, devendo o licitante atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

8.7.12.3. Na hipótese de os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração Pública disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

8.8. A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá demonstrar quais veículos serão utilizados para a respectiva contratação.

OBSERVAÇÕES

8.9. O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

8.10.1. Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

8.11. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao

envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

8.12. Caso as certidões não tragam consignada a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

8.13. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

8.13.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

8.13.2. Em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

8.13.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

8.14. Não será aceito que alguns documentos se refiram à matriz e outras à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

8.15. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

8.16. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

8.17. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

8.18. O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.19. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo a ocorrência registrada em ata.

8.20. Caso a empresa classificada como vencedora não anexe a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

8.21. Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado em anexo ao presente documento, a qual deve ser assinada pelo representante da empresa.

9. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por meio eletrônico, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. O prazo previsto no item 9.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.4. O Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) deverá ser executado de forma contínua, com encaminhamento do material coletado ao aterro sanitário devidamente licenciado, observadas as seguintes condições:

10.1.1. O transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Torres/RS deverão ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

10.1.2. Para a execução do transporte até o aterro sanitário, na baixa temporada, a contratada deverá possuir 01 (um) caminhão trator truck (cavalo mecânico), com ano de fabricação superior a 2015. Na alta temporada, a empresa deverá possuir 02 (dois) caminhões trator truck (cavalo mecânico), com ano de fabricação superior a 2015.

10.1.3. Para o transporte da carga (RSU) até o aterro sanitário, a contratada deverá dispor de no mínimo 02 (duas) carretas basculantes (semirreboques basculantes), com ano de fabricação superior a 2015 e capacidade volumétrica mínima de 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos), igualmente disponíveis durante todo o período contratual, independentemente da temporada (baixa ou alta).

10.1.4. O volume diário estimado a ser transportado até o destino final, na baixa temporada, será de até 50 (cinquenta) toneladas.

10.1.5. O volume diário estimado a ser transportado até o destino final, na alta temporada, será de até 70 (setenta) toneladas.

10.2. A variação de resíduos transportados e destinados decorre do fato de o Município de Torres ser cidade turística e de veraneio, com aumento significativo da população e da geração de resíduos em períodos sazonais, justificando a diferenciação entre as temporadas e o dimensionamento operacional do serviço.

10.3. O aterro sanitário utilizado deverá possuir capacidade técnica e ambiental suficiente para atender à demanda projetada, tanto na baixa quanto na alta temporada, devendo tal capacidade ser comprovada por meio de licença ambiental vigente,

acompanhada de relatórios mensais de recebimento de resíduos para fins de controle e análise da capacidade disponível.

10.4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizará vistorias prévias e periódicas no aterro sanitário destinado, a fim de verificar as condições técnicas, operacionais e ambientais do local, garantindo que o resíduo proveniente do Município de Torres receba a destinação ambientalmente adequada e que haja conformidade com as obrigações contratuais e de fiscalização.

10.5. O volume estimado a ser transportado e destinado é de aproximadamente 1.200 toneladas na baixa temporada e 2.000 na alta temporada. Além do mais, para assegurar a plena execução contratual a mitigar riscos de sobrecarga operacional, estará sendo prevista necessidade de contingenciamento de 15% (quinze por cento) do valor total de resíduos a serem transportados e destinados, ou seja, num total, o Município de Torres poderá transportar e destinar um volume total de até 19.320 (dezentos mil, trezentos e vinte) toneladas.

TEMPORADA	VOLUME APROXIMADO
Baixa Temporada Período: 16 de março a 15 de dezembro (9 meses)	1.200 toneladas/mês = 10.800 toneladas/período
Alta Temporada Período: 16 de dezembro a 15 de março (3 meses)	2.000 toneladas/mês = 6.000 toneladas/período
TOTAL	16.800 toneladas
Sugestão de Previsão de Contingenciamento (15% do TOTAL)	16.800 + 15% = <u>19.320 toneladas/ano</u>

10.6. A execução do serviço será efetuada sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

10.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, nos termos do art.162 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.9. O serviço será recebido:

10.9.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da execução com as exigências contratuais;

10.9.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.10. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência.

10.11. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi executado e solicitar correção à contratada no caso de execução em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.12. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução foi feita, além da identificação de quem procedeu a conferência do serviço, também o número da Nota de Empenho e do Contrato.

10.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

11. DO PREÇO

11.1. O preço será fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

11.2. Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

11.3. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestada pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

12.2. Não será efetuado o pagamento que for considerado em total desacordo com a contratação.

12.3. Junto às Notas Fiscais o Contratado deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento.

12.3.1. Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

12.3.1.1. Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

12.4. Em caso de atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

12.5. As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

13. DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

13.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

13.9. A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

13.9.1. Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis;

13.9.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

13.9.3. Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

13.10. A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta

13.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

14.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha substituí-lo, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

14.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

14.5.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia

de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

14.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

14.5.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.6. O atraso injustificado superior a 30 dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.7. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

14.10. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

14.12. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

14.14. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

14.14.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

14.14.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

14.14.3. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

14.14.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

14.14.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.14.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. DOS RECURSOS E PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital, cabem:

15.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

15.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.2. Julgamento das propostas;

15.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.5. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

15.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos itens 15.1.1.2. e 15.1.1.3., serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 15.1.1. será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.2.1.1. A manifestação deverá realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso de que trata o item 15.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

15.6. O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.

15.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. Da aplicação das sanções de advertência, multa, e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.8.1. O recurso de que trata o item 15.8. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada

pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

15.11. Os recursos e os pedidos de reconsideração interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS CRIMES LICITATÓRIOS

19.1. Além do disposto no item 15 deste Edital, o Licitante está sujeito aos seguintes crimes de **acordo com o Código Penal Brasileiro**:

19.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

19.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

19.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

19.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave

ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

19.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

22.2. Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

22.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

22.4. A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

22.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.7. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

22.8. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, as atas, as respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br: MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS.

22.11. O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico www.torres.rs.gov.br link: Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

22.12. Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

22.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.14. Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o Agente de Contratação/Pregoeira e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 168/2025, por meio do e-mail: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

22.14.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

22.14.2. Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

22.15. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade



da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

22.16. Fazem parte integrante deste Edital:

22.16.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

22.16.2. Anexo II – Modelo de proposta comercial e descrição dos itens e planilha de custos;

22.16.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

22.16.4. Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta.

Torres/RS, em 11 de novembro de 2025.

FELIPE DUTRA FOGAÇA VALIM

Secretário de Fazenda

Portaria nº 002/2025



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18501/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas.

O objetivo principal é apurar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estima-se que a geração de resíduos sólidos urbanos no Município de Torres no ano de 2025/2026 será de aproximadamente 1.200 toneladas/mês na baixa temporada, e aproximadamente 2.000 toneladas/mês na alta/altíssima temporada. Considerando que o Município de Torres/RS possui características peculiares em função de sua sazonalidade, tendo alta variação no número de habitantes na alta temporada de verão e consequentemente maior geração do volume de resíduos sólidos durante alguns meses do ano, é necessário fazer essa divisão por temporada.

Com o objetivo de manter a qualificação das ações na gestão de resíduos sólidos urbanos do Município de Torres, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo – SMAURB, necessita estabelecer as diretrizes para a prestação dos serviços.

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, bem como, na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). O art. 26 da PNRS, define ainda, que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços.

Num primeiro momento, a SMAURB opta por terceirizar a operacionalidade do serviço de resíduos sólidos urbanos, regido pela legislação federal, tendo em vista que principalmente, a municipalidade possui uma dificuldade em prestar o serviço por falta de mão de obra própria, maquinário e equipamentos próprios, além de não possuir área própria para a operação de transbordo e a destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Dessa forma, para o presente estudo, será avaliado qual a melhor alternativa para destinar ambientalmente os resíduos sólidos urbanos, considerando que a atual empresa

prestadora do serviço não possui interesse em renovar o contrato administrativo vigente com o Município, além de que o referido contrato vence no dia 30 de novembro de 2025.

2. DO ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A demanda ora pretendida encontra respaldo no **Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Torres**, estando plenamente alinhada às diretrizes e metas estratégicas desta Secretaria. Por meio do PAC, a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo identificou a necessidade da contratação do serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, em função da atual configuração da gestão de resíduos no município, que se encontra dividida entre diferentes operações e etapas, gerando desafios de integração e eficiência.

A contratação planejada não se limita ao atendimento operacional imediato, mas contribui de forma estruturante para os objetivos mais amplos da política ambiental municipal, como a **redução de passivos ambientais** por meio do adequado encaminhamento e destinação dos resíduos, além do **fortalecimento da gestão integrada de resíduos**, promovendo maior controle, rastreabilidade e monitoramento das etapas do processo, e a **garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço**, assegurando saúde pública e proteção ambiental à comunidade.

Dessa forma, o presente procedimento de contratação está em plena consonância com o planejamento estratégico da administração, atendendo tanto às necessidades operacionais quanto aos objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pelo PAC, reafirmando o compromisso do município com a gestão ambiental sustentável e eficiente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No âmbito do levantamento de mercado, buscou-se identificar as alternativas atualmente disponíveis para atendimento da necessidade quanto ao transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos, observando-se as condições técnicas, legais e econômicas aplicáveis. As opções abaixo elencadas representam soluções potenciais que, em tese, poderiam ser adotadas pelo município, cabendo a este Estudo Técnico Preliminar analisar suas vantagens, limitações e viabilidade prática para a escolha da solução mais adequada.

a) Estruturação própria pelo Município: disponibilizar uma área adequada para essa operação, além de adquirir maquinários (trator de esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira), caminhões e carretas com caçambas, contratação de equipe operacional, contratação de equipe técnica, obtenção de licença ambiental própria, demais encargos necessários que envolvem essa gestão.

Pontos positivos: autonomia e controle direto sobre o serviço e redução da dependência de terceiros.

Limitações: alto custo inicial (veículos, equipamentos, instalações), além da demora no processo de licenciamento ambiental, necessidade de mão de obra especializada

(novas contratações), gastos contínuos com manutenção da frota e gestão do aterro. Ademais, em área litorânea é vedada a instalação de aterro sanitário.

Conclusão: A presente solução não é viável, por ser onerosa e de difícil implementação. Ademais, existe vedação ambiental.

b) Consórcio público intermunicipal: adesão a consórcio regional para gestão compartilhada de resíduos sólidos urbanos, com rateio de custos entre municípios vizinhos.

Pontos positivos: economia de escala, possibilidade de acesso a aterros regionais já licenciados (não existe no RS), compartilhamento de expertise técnica.

Limitações: dependência da adesão de outros entes, necessidade de ajustes políticos e administrativos, tempo de tramitação para formalização, custo inicial de ingresso no consórcio.

Conclusão: a longo prazo, a alternativa pode se mostrar válida, desde que seja efetuada uma construção em conjunto com outros Municípios. Porém, não atende a urgência da prestação imediata do serviço.

c) Convênios com aterros privados ou públicos próximos: formalização de convênio direto entre município e aterro sanitário licenciado, limitando-se o serviço à entrega do resíduo por frota própria ou terceirizada.

Pontos positivos: dispensa intermediação de empresas terceiras para a disposição final.

Limitações: município precisaria garantir por conta própria o transporte até o aterro (retomando o problema de frota, manutenção e equipe), custos logísticos podem superar o valor da terceirização completa.

Conclusão: Seria nesse momento uma “solução parcial”, o que não resolve a cadeia logística completa, pois de qualquer forma, o Município teria o encargo de terceirizar, pelo menos, o destino final.

d) Terceirização do transporte e da destinação final (empresa especializada): contratação de empresa que possua frota licenciada e convênio com aterro sanitário devidamente regularizado, responsável por todo o ciclo de transporte e destinação.

Pontos positivos: atendimento imediato da demanda, cumprimento da legislação ambiental e sanitária (Lei nº 12.305/2010 – PNRS), transferência de riscos operacionais e ambientais ao contratado, custo previsível e mensurável por tonelada transportada/destinada, facilidade de fiscalização pelo município (comprovantes de destinação e relatórios).

Limitações: dependência de contrato, necessidade de rigor na fiscalização e na elaboração do termo de referência.

Conclusão: alternativa mais viável no presente momento, assegurando eficiência, economicidade e mitigação de riscos para o ente público.

Após análise das alternativas, constata-se que a estruturação própria é economicamente inviável, o consórcio intermunicipal é solução interessante mas não imediata e os convênios diretos não solucionam a integralidade do serviço.

Assim, **a contratação de empresa terceirizada para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos representa a solução mais adequada, eficiente e sustentável**, garantindo a prestação de serviço essencial à saúde pública e ao meio ambiente, em conformidade com os princípios da economicidade e da continuidade do serviço público (arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021), além de que a gestão seguiria o mesmo passo que vem sido tomada por parte do Município de Torres em anos anteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá estar regularmente constituída e licenciada junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes para o exercício da atividade de transporte, recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente autorizado. A contratada deverá comprovar estar inserida no ramo de atuação compatível com o objeto da licitação, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, seja decorrente de contratos celebrados com entes públicos ou privados.

Deverá ainda possuir estrutura operacional adequada, incluindo frota de veículos compatível com a demanda do município, instalações ou convênios com aterro sanitário licenciado, corpo técnico habilitado e maquinário suficiente para assegurar a execução integral e contínua dos serviços contratados.

Como critério essencial, a empresa deverá comprovar a validade do licenciamento ambiental exigido para a atividade, atendendo ao disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em razão do elevado volume de resíduos a ser transportado e destinado diariamente. No edital de contratação ou ainda no termo de referência, poderão ser exigidos, adicionalmente, a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), seguro ambiental ou plano de contingência para eventuais acidentes durante o transporte.

Por último, a contratada deverá comprovar mensalmente a destinação efetiva por meio de relatórios, manifestos ou certificados de recebimento emitidos pelo aterro sanitário.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação terá vigência anual, considerando a natureza essencial e contínua do serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. Trata-se de atividade indispensável à adequada gestão ambiental do município, sendo que a interrupção ou ausência de execução implicaria riscos significativos à saúde pública, à preservação ambiental e à responsabilidade administrativa e civil do ente público.

De acordo com o levantamento da geração de resíduos sólidos urbanos no Município de Torres, a produção média durante o período de baixa temporada é de aproximadamente **1.200 toneladas/mês**, enquanto na alta temporada a produção atinge cerca de **2.000 toneladas/mês**, em razão do aumento populacional sazonal. Para assegurar a plena execução contratual e mitigar riscos de sobrecarga operacional, será prevista a necessidade de contingenciamento de, no mínimo, **15% (quinze por cento)** sobre esses valores, de modo a garantir a absorção de eventuais variações no volume de resíduos.

Assim, estima-se que a unidade contratada deverá estar apta a processar uma média de **50 toneladas diárias**, considerando toda a gestão que envolve esse serviço, com movimentação por maquinário adequado e a alocação de equipe técnica e operacional suficiente para a realização integral do serviço.

Ressalta-se que a medição dos serviços será realizada pelo **valor mensal proposto**, com base no efetivo cumprimento da capacidade contratada e no volume de resíduos destinados, observando-se os relatórios de transporte e certificados de recebimento emitidos pelo aterro sanitário licenciado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor da contratação, foram considerados os custos históricos referentes à execução do mesmo objeto em exercícios anteriores do Município de Torres, bem como, parâmetros obtidos em consultas de mercado e em contratos de outros municípios, ao menos, com porte semelhante. Verificou-se que, nos últimos anos, o custo do serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos neste município situou-se em torno de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** anuais, tendo sofrido reajustes progressivos alcançando patamar próximo ou superior a **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

Assim, ao se projetar o valor estimado para a presente contratação, considera-se a média histórica praticada aliada à expectativa de variação de custos decorrentes da sazonalidade da geração de resíduos, da necessidade de contingenciamento de capacidade operacional e das atualizações econômicas setoriais. Com isso, entende-se como razoável a fixação de um valor estimado dentro da faixa de **R\$ 2.500.000,00 a R\$ 3.000.000,00 anuais**, admitindo-se uma variação de até **25% (vinte e cinco por cento) para mais**, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, de modo a resguardar a economicidade, a vantajosidade e a exequibilidade da contratação.

É cabível registrar também que a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo apurou algumas contratações similares que servirão como base para referenciar o valor dessa contratação. Vejamos:

MUNICÍPIO	OBJETO	EMPRESA	VALOR
Guaíba/RS	Contratação de empresa especializada que possua local adequado, com as devidas licenças ambientais de operação, para a disposição/destino final dos resíduos domiciliares e comerciais urbanos conforme Termo de Referência.	CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos	R\$ 5.049.000,00 (anual) R\$ 165,00/ton
Carlos Barbosa/RS	Contratação de empresa especializada para recebimento e destinação final de até 600,00 toneladas por mês de resíduos sólidos urbanos orgânicos provenientes da coleta seletiva no município de Carlos Barbosa	CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos	R\$ 1.260.000,00 (anual) R\$ 175,00 a tonelada
Catuípe/RS	Prestação de serviços de destino final de resíduos sólidos domésticos rurais	CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos	R\$ 35.150,00 (mensal) R\$ 175,75/ton
Nova Trento/SC	Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, compactáveis domiciliares e comerciais (com características domiciliares) gerados pelo município de Nova Trento, em aterro sanitário licenciado.	Nova Class Comércio e Serviços LTDA	R\$ 594.390,00 (anual) R\$ 198,13/ton
Gaspar/SC	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tratamento e	RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 5.568.726,08 (anual) R\$ 262,72/ton

	destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, comercial-industrial (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar.		
Barra Velha/SC	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação, triagem e disposição final de resíduos sólidos classe I, não contaminados, volumosos e verdes, com fornecimento de transporte incluído.	RECICLE CATARINENSE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 1.159.470,00 (anual) R\$ 386,49/ton

Com relação a essa estimativa através da pesquisa de contratações similares, inclusive, cujas contratações constam o valor da tonelada de forma explícita em seus contratos ou nos documentos que compõem a contratação, será utilizada a média dos valores das toneladas.

Assim, o valor do custo do transporte com o destino final, por tonelada, alcançará o montante de aproximadamente **R\$ 212,79 (duzentos e doze reais e setenta e nove centavos)**.

Importa registrar que tal estimativa não configura o preço final da contratação, mas sim como parâmetro técnico de planejamento, a ser confirmado na etapa de pesquisa de preços junto ao mercado e validado pelo processo licitatório, garantindo transparência e competitividade, sem onerar de forma desarrazoada os cofres públicos.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo para a presente contratação consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos**, devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes. A empresa contratada deverá possuir **aterro sanitário próprio ou de terceiros**, arcando às suas expensas com os custos de utilização, de forma a garantir a destinação ambientalmente adequada, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Além disso, caberá à contratada a coleta do resíduo na área de transbordo definida pelo Município, e

assim, iniciará a prestação do serviço (coletando o resíduo) e transportando até o local de destinação final devidamente autorizado (aterro sanitário).

Trata-se de um serviço público essencial, cuja continuidade é indispensável para a proteção da saúde pública, para o equilíbrio ambiental e para o cumprimento das atribuições constitucionais do Município (art. 30, V, da CF/88).

A partir de todo o contexto trazido até o momento, a **terceirização apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura**, por transferir a responsabilidade operacional a ente especializado, dotado de estrutura adequada e corpo técnico qualificado, assegurando ainda a mitigação de riscos de passivos ambientais e a redução de custos fixos com equipamentos e gestão de pessoal. Desse modo, a contratação proposta traduz-se como a alternativa mais completa e vantajosa para o Município, garantindo a economicidade, a eficiência administrativa e a regularidade ambiental, além de viabilizar a continuidade ininterrupta de serviço público essencial.

8. DO PARCELAMENTO

Considerando o objeto da presente contratação, verifica-se que a divisão em parcelas autônomas, como por exemplo, contratar uma empresa apenas para o transporte e outra apenas para a destinação final, **não se revela técnica ou economicamente vantajosa** para o Município. Isso porque a natureza do serviço exige a integração entre as etapas de coleta no ponto da estação de transbordo, onde a empresa iniciará e efetuará o transporte até o destino final em aterro sanitário devidamente licenciado, sob responsabilidade de um único contratado.

A fragmentação do objeto poderia gerar problemas operacionais e de fiscalização, a exemplo da dificuldade de coordenação entre diferentes prestadores, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, risco de interrupção da cadeia de manejo de resíduos e aumento de custos administrativos para o Município. Ademais, eventual inadimplemento de uma das empresas impactaria diretamente a execução da outra, criando passivos e insegurança jurídica para o Município.

Dessa forma, **optou-se pela contratação** global, atribuindo à empresa vencedora a responsabilidade integral pelo transporte e pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. Tal solução assegura maior eficiência operacional, clareza na responsabilização, economicidade e atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e vantajosidade da contratação.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o atendimento integral e contínuo do serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, de modo a evitar o acúmulo de resíduos na unidade de transbordo, garantindo o giro diário necessário e a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado. É vedado o

armazenamento de resíduos a céu aberto ou em local sem piso impermeável, devendo a empresa adotar procedimentos compatíveis com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Considerando que o Município dentro de sua gestão ambiental acerca dos resíduos sólidos, possui uma empresa terceirizada que efetua a triagem e o depósito temporário de resíduos sólidos urbanos em sua unidade, específica para essa finalidade. Logo, a partir da terceirização com essa contratação de transporte e destino final, apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo a continuidade dos serviços com **economicidade, eficácia e eficiência**, sem necessidade de investimentos elevados que tomariam outro norte, inclusive, inviável para a administração. Essa alternativa também possibilita a destinação de recursos municipais para outras políticas ambientais e sociais prioritárias, ao mesmo tempo em que garante melhor controle e fiscalização sobre os impactos ambientais gerados.

Entre os resultados esperados destacam-se a preservação da saúde pública e do meio ambiente, a conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas, a rastreabilidade da destinação, a redução dos riscos de responsabilização civil e administrativa do Município e a criação de indicadores de desempenho que permitam mensurar custos, volumes e eficiência do manejo de resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, a contratação representa a medida mais segura, vantajosa e responsável para a administração pública.

10. PROVIDÊNCIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a celebração e execução contratual, a administração adotará providências que assegurem a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à governança, ao controle e à fiscalização da contratação. O gestor do contrato ficará a cargo do próprio Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo, e o fiscal de contrato nomeado por meio de portaria, para as funções com atribuições específicas de acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, atestar as medições mensais e relatar eventuais irregularidades.

Recomenda-se que a fiscalização seja realizada de forma sistemática e documentada, mediante relatórios periódicos, registros fotográficos e utilização dos instrumentos de controle disponíveis em sistema informatizado de gestão contratual, assegurando a rastreabilidade das informações e a transparência dos atos praticados. Para garantir a efetividade dessa atividade, serão fornecidos, sempre que necessário, cursos de capacitação e atualização normativa aos servidores designados, em especial quanto às regras da Política Nacional de Resíduos Sólidos, normas ambientais e de saúde pública aplicável ao caso.

Ainda assim, será exigido da contratada a apresentação de documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos, através de pesagens, relatórios, etc, possibilitando a conferência e arquivamento pela administração como forma de

acompanhar, bem como, mitigar eventuais riscos ambientais e responsabilização solidária.

Ao final, é recomendável que o fiscal de contrato comunique o gestor do contrato, de forma imediata, eventuais inconformidades, de modo a permitir a adoção de medidas corretivas tempestivas, e caso haja necessidade, a aplicação de sanções contratuais.

Especificamente, além das providências citadas acima, podemos identificar eventuais riscos operacionais e específicos relacionados à execução do contrato. Vejamos:

RISCO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO
Falha na logística	Inserção de cláusula contratual sobre contingência com plano alternativo de transporte, monitoramento via GPS e checklists periódicos de veículos, para que sejam afastadas possíveis falhas de logística.
Aumento súbito de volume	Contratação com capacidade adicional (recomenda-se, ao menos, 20% do volume estimado a ser gerado), para evitar eventual aditivo contratual nos limites da lei.
Inadimplência/descumprimento	Garantias contratuais (caução, seguro ambiental), cláusula de rescisão por inadimplência, auditorias periódicas.
Acidente/contaminação	Treinamento periódico de segurança, EPI adequado, plano de contingência ambiental, seguro de responsabilidade civil e ambiental.

É importante estabelecer uma abordagem integrada, com responsabilidades compartilhadas entre o município contratante e a empresa executora. Cabe ao **município** planejar e fiscalizar a execução contratual, exigindo garantias contratuais, seguros ambientais, apresentação de planos de contingência e auditorias periódicas, além de aplicar, quando necessário, sanções e medidas corretivas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Já à **empresa contratada** compete cumprir integralmente as obrigações contratuais, apresentar documentação comprobatória da destinação final dos resíduos, manter capacidade operacional adequada, seguir rigorosamente os procedimentos de transporte e segurança e contratar seguros previstos, de modo a prevenir danos ambientais e operacionais.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No âmbito da administração pública do Município de Torres, não há registros de contratações vigentes ou em andamento que se sobreponham ao objeto ora pretendido,

qual seja, a prestação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, do ponto de transbordo até o aterro sanitário devidamente licenciado. Assim, a presente demanda não encontra duplicidade ou concorrência com contratos correlatos, configurando-se como necessidade específica e autônoma do Município.

Ressalta-se que a gestão de resíduos sólidos é competência compartilhada entre os entes federativos, cabendo a cada município definir, em conformidade com sua realidade operacional e financeira, a forma de execução e contratação dos serviços indispensáveis à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, ainda que outros municípios da região eventualmente demandem serviços semelhantes, tais contratações devem ser processadas de forma independente, segundo as diretrizes administrativas e orçamentárias de cada ente, não havendo possibilidade de vinculação direta ou obrigatória com o presente planejamento.

Deste modo, a contratação proposta se apresenta como medida exclusiva à realidade do Município de Torres, não estando vinculada a contratos congêneres em execução por outros entes, mas perfeitamente alinhada ao dever municipal e a discricionariedade de assegurar uma prestação de serviço adequada a sua realidade, em cumprimento à legislação ambiental e às normas de saúde pública.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação visa dar cumprimento aos dispositivos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), solucionando de maneira adequada os impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos sólidos urbanos. A destinação correta constitui medida indispensável para evitar a contaminação do solo, do lençol freático, do ar, assim como para reduzir riscos à saúde pública, prevenindo proliferação de vetores e a degradação ambiental associada ao descarte irregular.

Para tanto, faz-se imprescindível que a empresa vencedora esteja em plena conformidade com os princípios e obrigações ambientais aplicáveis, possuindo **licenciamento ambiental válido e específico para o aterro sanitário** a ser utilizado, seja de titularidade própria ou de terceiros. A comprovação de regularidade deverá abranger a apresentação das licenças e autorizações expedidas pelo órgão ambiental competente, nos termos das legislações federal e estadual pertinentes, assegurando que o destino final dos resíduos cumpra os padrões técnicos exigidos para minimização de impactos ambientais adversos. Ademais, é cabível registrar que, caso o aterro sanitário seja de terceiros, a contratada deve apresentar comprovação de vínculo com o titular do aterro sanitário quanto ao uso para o destino dos resíduos sólidos urbanos do Município de Torres.

A adoção desse modelo de contratação também possibilita ganhos ambientais indiretos, tais como a mitigação de passivos ambientais, a redução de emissão de gases poluentes associados a descartes irregulares e a contribuição para a sustentabilidade urbana, ao alinhar-se com as diretrizes da Agenda 2030 e dos Objetivos de



Desenvolvimento Sustentável (ODS). Dessa forma, a execução contratual não apenas assegurará a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, mas também reforçará a imagem institucional da municipalidade como agente comprometido com a responsabilidade socioambiental.

13. DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando a forma como atualmente se dá a gestão de resíduos sólidos no Município de Torres, em que a execução do serviço depende de contratos distintos e interdependentes, conclui-se que se faz necessária e adequada a contratação de empresa especializada para o transporte e a destinação final em aterro sanitário licenciado. A medida é imprescindível para assegurar a continuidade da cadeia de serviços já existente, evitar a interrupção da coleta e destinação, garantir os cuidados indispensáveis com o meio ambiente e resguardar os gestores e a comunidade de responsabilidades administrativas, civis e ambientais.

Ressalta-se que a presente demanda encontra plena viabilidade, conforme demonstrado nos itens anteriores deste Estudo Técnico Preliminar. Logo, a terceirização integral configura, assim, a alternativa mais eficiente, econômica e sustentável, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência, da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 12.305/2010, cumulada com as diretrizes licitatórias trazidas pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, evidencia-se que a contratação é medida de interesse público, indispensável à regularidade da gestão de resíduos sólidos urbanos, garantindo à população a continuidade de um serviço essencial, prestado de forma contínua, segura e em estrita conformidade com a legislação vigente.

Torres/RS, na data da assinatura digital.

Douglas de Oliveira Gomes

Secretário do Meio Ambiente e Urbanismo

Portaria nº 012/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TORRES/RS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU)**, provenientes do Município de **Torres/RS**, em **aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente**.

Entende-se por **destinação final ambientalmente adequada** o transporte dos resíduos sólidos urbanos da **área de transbordo contratado do Município de Torres**, ou a partir de outro ponto de entrega designado pelo Município, transporte este até o **aterro sanitário particular licenciado**, onde será realizada a **disposição final dos resíduos**, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e demais normas ambientais aplicáveis.

A empresa contratada deverá **possuir aterro sanitário próprio devidamente licenciado**, apto a receber e dispor os resíduos urbanos, ou, alternativamente, **comprovar contrato de utilização de aterro licenciado de terceiros**, observadas as exigências legais e ambientais pertinentes.

O **transporte dos resíduos** poderá ser **executado diretamente pela contratada ou por empresa subcontratada**, desde que a contratada mantenha **responsabilidade técnica, ambiental e operacional integral** sobre a execução dos serviços, possua ainda **regularidade fiscal, ambiental e documental**, incluindo licenças e autorizações compatíveis com o objeto, e, a **subcontratação seja previamente autorizada pela contratante**, mediante manifestação formal do gestor do contrato. Nesse íterim e nessa contratação, a subcontratação poderá ser somente para o transporte.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O serviço de **gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos (RSU)** constitui **competência do Município**, conforme disposto no **artigo 30, inciso V, da Constituição Federal**, que estabelece o dever municipal de **organizar e prestar, diretamente ou indiretamente, ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local**, dentre os quais se inclui a **coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos**.

Tal atividade pode ser desempenhada **diretamente pela administração pública**, por meio de órgãos ou entidades da estrutura municipal, ou **indiretamente**, mediante **concessão, permissão ou terceirização de segmentos específicos**, conforme faculta a legislação vigente, bem como, a partir dos princípios norteadores do direito administrativo.

No caso do Município de **Torres/RS**, a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo** opta pela **terceirização da operacionalidade do serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos**, em razão de fatores técnicos e administrativos que inviabilizam a execução direta. Ademais, é cabível registrar o seguinte com relação a inviabilidade de execução direta, o que faz sentido terceirizar o serviço:

- **Insuficiência de maquinário, equipamentos e recursos humanos** próprios para a realização do serviço com eficiência e continuidade.
- **Proximidade do término do contrato atualmente vigente**, o que demanda a imediata adoção de medidas para evitar a descontinuidade do serviço essencial.
- **Necessidade de assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos**, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**, o **Decreto Federal nº 10.936/2022**, e a **Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina as contratações públicas.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa garantir a **continuidade, eficiência e regularidade ambiental** na gestão dos resíduos sólidos urbanos, assegurando o cumprimento das **obrigações legais do Município** e a **proteção da saúde pública e do meio ambiente**, pilares da política pública de saneamento básico e gestão de resíduos.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a presente contratação consiste na **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU)**, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, visando garantir o **tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Torres/RS**.

A empresa contratada deverá **possuir aterro sanitário próprio ou comprovar contrato de utilização de aterro de terceiros**, arcando, às suas expensas, com **todos os custos relacionados à utilização, transporte e destinação final dos resíduos**, de modo a assegurar a **regularidade ambiental e a rastreabilidade de todo o fluxo operacional**, em estrita observância à **Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)**, ao **Decreto Federal nº 10.936/2022** e demais normas correlatas.

A execução dos serviços terá início a partir da **coleta dos resíduos sólidos urbanos até a área de transbordo para triagem**, ou ainda, em outro ponto previamente designado pela Administração, realizando-se em seguida o **transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado**, onde será procedida a **destinação final ambientalmente adequada**, com a emissão dos correspondentes documentos necessários para a comprovação do destino **final dos resíduos do Município**.

Trata-se de **serviço público essencial**, cuja **continuidade é indispensável à proteção da saúde pública**, à **preservação do meio ambiente** e ao cumprimento das

competências constitucionais do Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Considerando o contexto administrativo e operacional vigente, a **terceirização do serviço** revela-se a **solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura**, pois transfere a execução a **ente técnico especializado**, dotado de **estrutura operacional adequada, corpo técnico qualificado e licenciamento ambiental regular**, promovendo a **mitigação de riscos de passivos ambientais**, a **redução de custos fixos** com equipamentos e pessoal, assim como a **otimização da gestão pública**.

Dessa forma, a contratação proposta representa a **alternativa mais vantajosa para a administração**, assegurando **eficiência, economicidade e sustentabilidade**, além de garantir a **continuidade ininterrupta de um serviço público essencial** e o **cumprimento integral da legislação ambiental vigente**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá estar **regularmente constituída e licenciada junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes**, apta ao exercício das atividades de transporte e **recebimento de resíduos para destinação final de RSU**, em **aterro sanitário devidamente licenciado e autorizado**.

Deverá comprovar, nos termos do **artigo 67 da Lei nº 14.133/2021**, estar **inserida no ramo de atividade compatível com o objeto licitado**, mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica** que demonstrem a execução prévia ou atual de serviços similares, prestados a **entes públicos ou privados**, com desempenho satisfatório.

A contratada deverá possuir **estrutura operacional compatível com a demanda do Município de Torres/RS**, incluindo **frota de veículos e equipamentos** em condições adequadas de uso, com capacidade técnica e volumétrica suficiente para o transporte diário dos resíduos (vide ANEXOS ao presente termo de referência), com **instalações próprias ou instrumento contratual de utilização de aterro sanitário licenciado**, devidamente acompanhado de autorização do órgão ambiental competente, **corpo técnico qualificado**, com profissionais devidamente habilitados e responsáveis técnicos registrados em conselho profissional competente, bem como, **sistemas de controle e rastreabilidade**, que garantam a transparência e a segurança operacional durante todas as etapas da execução.

Como **requisito essencial**, deverá ser comprovada a **validade do licenciamento ambiental** exigido para o exercício da atividade, em estrita observância à **Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos)** e demais normas aplicáveis, considerando o **volume diário significativo de resíduos** a ser transportado e destinado.

Serão exigidos os seguintes documentos necessários para habilitação da empresa vencedora no referido certame:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, se houver, ou alteração consolidada em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- **Inscrição do ato constitutivo**, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio fiscal do licitante; 11.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio fiscal do licitante.
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**).
- **Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **Certidão negativa em matéria falimentar** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.
- **Balanco patrimonial**.

DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- **Declaração** formal, assinada por sócio gerente com poderes de gerencial da empresa licitante, **de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e**

vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6 do Artigo 30 da Lei das Licitações.

- **Licença ambiental** devidamente válida e vigente, emitida pelo órgão ambiental responsável.
- **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – conforme a NR7 da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, portarias nº 3.214 de 08/06/1978 e nº 25 de 29/12/1994.
- **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais conforme Portaria nº 6.730, de 9 de março de 2020, expedida pelo Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
- **LTCAT** – Laudo técnico de condições ambientais de trabalho da empresa licitante para fins de comprovação do grau de insalubridade dos prestadores de serviço.
- **Registro ou Inscrição da licitante e de Profissional Responsável** na entidade profissional competente (CREA/CAU/CRBIO/CRQ) comprovada mediante apresentação de certificado ou certidão expedida pela entidade do Estado de origem da empresa licitante.
- **Prova de a empresa possuir no quadro funcional profissional técnico responsável** pela execução dos serviços, com atribuição para as áreas de saneamento e/ou meio ambiente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado em conselho de classe (CREA/CAU/CRBIO/CRQ), por execução de serviços de complexidade iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.
- **Prova da empresa possuir no quadro, profissional técnico** responsável, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços.
- **Prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica**, será feita mediante apresentação de **atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no (CREA/CAU/CRBIO/CRQ) (com CAT), contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização, período de execução e descrição dos serviços executados e quantidades.
- Plano de contingência e **resposta a emergências**, para situações de acidentes ou derramamento de resíduos.

DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

- **Declaração** de idoneidade da empresa e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

- **Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração** em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração** firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI).
- **Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- **Declaração** de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Declaração** de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

A empresa contratada deverá também, **comprovar mensalmente a destinação final efetiva dos resíduos sólidos urbanos**, por meio de **relatórios técnicos ou documentos equivalentes** emitido pelo aterro sanitário licenciado, assegurando a **rastreabilidade, transparência e conformidade ambiental** de todo o processo, juntamente da nota fiscal.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço de **transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU)** deverá ser executado de forma contínua, com encaminhamento do material coletado ao **aterro sanitário devidamente licenciado**, observadas as seguintes condições:

a) O transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Torres/RS deverão ocorrer em **aterro sanitário devidamente licenciado** pelos órgãos ambientais competentes.

b) Para a execução do transporte até o aterro sanitário, na baixa temporada, a contratada deverá possuir **01 (um) caminhão trator truck (cavalo mecânico)**, com **ano de fabricação superior a 2015**. Na alta temporada, a empresa deverá possuir **02**

(dois) caminhões trator truck (cavalo mecânico), com ano de fabricação superior a 2015.

c) Para o transporte da carga (RSU) até o aterro sanitário, a contratada deverá dispor de **no mínimo 02 (duas) carretas basculantes (semirreboques basculantes)**, com **ano de fabricação superior a 2015** e **capacidade volumétrica mínima de 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos)**, igualmente disponíveis durante todo o período contratual, independentemente da temporada (baixa ou alta).

d) O volume diário estimado a ser transportado até o destino final, na baixa temporada, será de até 50 (cinquenta) toneladas.

e) O volume diário estimado a ser transportado até o destino final, na alta temporada, será de até 70 (setenta) toneladas.

f) A variação de resíduos transportados e destinados decorre do fato de o Município de Torres ser **cidade turística e de veraneio**, com **aumento significativo da população e da geração de resíduos em períodos sazonais**, justificando a diferenciação entre as temporadas e o dimensionamento operacional do serviço.

g) O **aterro sanitário utilizado** deverá possuir **capacidade técnica e ambiental suficiente** para atender à demanda projetada, tanto na baixa quanto na alta temporada, devendo tal capacidade ser **comprovada por meio de licença ambiental vigente**, acompanhada de **relatórios mensais de recebimento de resíduos** para fins de controle e análise da capacidade disponível.

h) A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo** realizará **vistorias prévias e periódicas** no aterro sanitário destinado, a fim de **verificar as condições técnicas, operacionais e ambientais do local**, garantindo que o resíduo proveniente do Município de Torres receba a **destinação ambientalmente adequada** e que haja **conformidade com as obrigações contratuais e de fiscalização**.

i) O volume estimado a ser transportado e destinado é de aproximadamente 1.200 toneladas na baixa temporada e 2.000 na alta temporada. Além do mais, para assegurar a plena execução contratual a mitigar riscos de sobrecarga operacional, estará sendo prevista necessidade de contingenciamento de 15% (quinze por cento) do valor total de resíduos a serem transportados e destinados, ou seja, num total, o Município de Torres poderá transportar e destinar um volume total de até 19.320 **(dezeno mil, trezentas e vinte) toneladas**.

TEMPORADA	VOLUME APROXIMADO
Baixa Temporada Período: 16 de março a 15 de dezembro (9 meses)	1.200 toneladas/mês = 10.800 toneladas/período
Alta Temporada Período: 16 de dezembro a 15 de março (3 meses)	2.000 toneladas/mês = 6.000 toneladas/período

meses)	
TOTAL	16.800 toneladas
Sugestão de Previsão de Contingenciamento (15% do TOTAL)	16.800 + 15% = <u>19.320</u> <u>toneladas/ano</u>

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato decorrente da presente contratação será realizada pela **Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo**. A designação de gestor de contrato ficará sob o encargo do próprio Secretário (a) da pasta, bem como, será nomeado fiscal de contrato por meio de portaria específica para esse fim.

O gestor e o fiscal do contrato terão a responsabilidade de **acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços**, adotando as medidas necessárias para garantir a **aderência do desempenho da contratada** às condições e especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência e no contrato administrativo

6.1 Do Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização deverá ser exercida de forma **contínua e sistemática**, abrangendo:

- A verificação **diária ou periódica da execução dos serviços**, incluindo pesagem, transporte e destinação final dos resíduos.
- O **controle documental** por meio de **manifestos de transporte, relatórios de destinação final e certificados emitidos pelo aterro sanitário**.
- O **monitoramento da capacidade operacional** dos veículos, equipamentos e pessoal empregados.
- A **verificação das licenças ambientais e sanitárias**, mantendo registro atualizado nos autos do processo administrativo.

A Administração poderá realizar **vistorias in loco** no aterro sanitário, no local de transbordo e nas unidades operacionais, sempre que julgar necessário, registrando em relatório próprio as condições observadas.

6.2 Dos Relatórios e Indicadores de Desempenho

A contratada deverá apresentar **relatórios mensais de execução**, contendo, no mínimo:

- Volume total de resíduos transportados e destinados.
- Datas e horários das viagens realizadas.
- Origem e destino de cada carga.
- Dados do veículo e motorista.
- Ocorrências ou interrupções eventuais durante o serviço.

Os relatórios serão analisados pela fiscalização contratual e integrarão o **histórico de desempenho da contratada**, podendo subsidiar **avaliações futuras de desempenho (art. 88, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)** e **aplicação de penalidades**, se for o caso.

6.3. Da Comunicação e Controle Administrativo

A comunicação entre a contratada e a administração deverá ocorrer, preferencialmente, **por meio eletrônico institucional**, de forma documentada e rastreável, para fins de controle administrativo e auditoria.

Eventuais **não conformidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais** deverão ser comunicados imediatamente à contratada, que deverá apresentar **plano de correção** no prazo fixado pela fiscalização.

6.4. Da Responsabilidade Técnica e Ambiental

A contratada será **inteiramente responsável pelos atos e omissões de seus prepostos**, bem como, por quaisquer **danos ambientais, materiais ou pessoais** decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual **responsável técnico ambiental** habilitado e registrado em conselho profissional, **licenciamento ambiental vigente** e compatível com as atividades desenvolvidas e **seguro de responsabilidade civil e/ou ambiental**, quando exigido no edital, visando resguardar a administração contra eventuais danos decorrentes da execução contratual.

7. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado **mensalmente**, de acordo com a **quantidade efetiva de resíduos sólidos urbanos coletados, transportados e destinados** ao aterro sanitário licenciado, **medida em toneladas**, conforme os tíquetes de pesagem emitidos pela balança do aterro sanitário, devidamente aferida pelo **INMETRO**.

7.1. Do Critério de Medição

A medição será realizada com base no **somatório das toneladas registradas** nos tíquetes de balança correspondentes às viagens do período, devendo cada tíquete conter, obrigatoriamente:

- data e hora da pesagem;
- identificação do veículo (placa e motorista);
- peso bruto, tara e peso líquido;
- assinatura do operador do aterro; e
- carimbo e numeração do aterro sanitário licenciado.

O total mensal de resíduos transportados e destinados será apurado pela **fiscalização do contrato**, confrontando-se as informações dos tíquetes de balança, relatórios operacionais e registros de rota, podendo o Município realizar auditorias ou algum outro procedimento similar sempre que julgar necessário.

7.2. Do Valor e Forma de Pagamento

O pagamento será calculado multiplicando-se a **quantidade total (em toneladas)** efetivamente destinada pelo **valor unitário por tonelada** proposto pela contratada e constante da planilha de custos e formação de preços.

O valor mensal será liquidado após conferência e aprovação da medição mensal pela fiscalização, apresentação da **nota fiscal** correspondente e comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente.

Eventuais **quantidades inferiores ou superiores à estimativa anual prevista** não gerarão direito à reequilíbrio contratual automático, por se tratar de **contratação por demanda** estimada, conforme previsão do artigo **6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021**.

A execução financeira deverá respeitar os **limites orçamentários anuais** e poderá ser ajustada mediante **termo aditivo de quantitativo**, caso haja variação significativa da geração de resíduos, desde que devidamente justificada pela Secretaria demandante.

7.3. Do Controle e Transparência

Todos os comprovantes de pesagem, relatórios de transporte e documentos equivalentes, deverão ser arquivados **em meio físico ou digital**, compondo o dossiê de acompanhamento contratual, para fins de **prestação de contas e controle interno**.

A contratada deverá manter sistema de registros atualizado, acessível à administração, possibilitando o **monitoramento contínuo do volume total transportado** e o histórico de destinação final ambientalmente adequada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Considerando a natureza do objeto, a necessidade de economicidade, a transparência e a ampla competitividade, deverá ser adotada licitação do tipo “**menor preço**”, em razão da **natureza comum** e padronizável do serviço.

8.1. Da Forma de Seleção

O certame deverá ser realizado preferencialmente em ambiente eletrônico, mediante **pregão eletrônico**, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e art. 17 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é passível de definição precisa, clara e objetiva no edital e no termo de referência, pelo critério de julgamento por menor preço permitir a obtenção da proposta mais vantajosa e uso de plataforma eletrônica que garanta ampla participação e competitividade.

8.2. Do Tipo de Julgamento

O tipo de julgamento será “menor preço”, sendo vencedora a empresa que ofertar o menor valor **global**, além de atender a todos os requisitos técnicos e de habilitação exigidos no edital.

A proposta deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, tais como transporte, combustível, pedágios, manutenção da frota, operação e manutenção do aterro (quando próprio ou terceirizado), encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, além de custos administrativos, seguros, EPs e demais despesas correlatas, sendo todos esses custos de responsabilidade da contratada.

8.3. Do Critério de Julgamento e Adjudicação

O julgamento das propostas seguirá o critério de menor preço, conforme o valor apresentado para o item único do edital. Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o empate ficto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da LC nº 123/2006.

Assim, a adjudicação será feita ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e a documentação habilitatória regular, observando-se os princípios do direito administrativo.

8.4. Da Justificativa da Escolha

A opção pelo pregão eletrônico, tipo menor preço, justifica-se por garantir maior competitividade e transparência, permitir a padronização da medição, reduzir riscos de sobrepreço, propiciar maior economicidade e eficiência administrativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A composição do preço estimado teve como base pesquisas em bancos de preços e orçamentos captados, com empresas atuantes no ramo objeto da presente licitação. Ou seja, a grande maioria dos valores foram buscados em contratações similares obtidos em portais de transparência, tais como PNCP, Licitacon, e outros bancos de dados de licitações e contratos vigentes de Municípios.

A partir da estimativa do volume de resíduos gerados no Município de Torres/RS, conforme médias históricas de coleta e destinação, comparado com a metodologia e realidade de outros municípios, foi buscado refletir o custo real de mercado, assegurando transparência, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Nesse sentido, a referida contratação poderá alcançar valor próximo a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)** anuais, ou seja, compreendendo os 12 (doze) meses de contratação, divididos entre baixa e alta temporada. No entanto, esse valor poderá sofrer uma diminuição, a partir da disputa de lances que poderá ocorrer no certame licitatório.

Assim, ao se projetar o valor estimado para a presente contratação, considera-se a média histórica praticada aliada à expectativa de variação de custos decorrentes da

sazonalidade da geração de resíduos, da necessidade de contingenciamento de capacidade operacional e das atualizações econômicas setoriais.

Também é cabível referir que a municipalidade confeccionou Planilha de Composição dos Custos para apurar o valor de mercado somente do transporte de RSU até o aterro sanitário a ser contratada, embora também esteja descrita na planilha de custos o valor unitário das toneladas destinadas, valor multiplicado pelo total do respectivo mês. Abaixo, poderá ser visualizada a tabela individual dos valores, tanto do mês, quanto do período.

No mais, a partir da busca de contratações similares, estas também servirão como base para referenciar o valor dessa contratação. Vejamos abaixo:

MUNICÍPIO	OBJETO	EMPRESA	VALOR
Guaíba/RS	Contratação de empresa especializada que possua local adequado, com as devidas licenças ambientais de operação, para a disposição/destino final dos resíduos domiciliares e comerciais urbanos conforme Termo de Referência.	CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos	R\$ 5.049.000,00 (anual) R\$ 165,00/ton
Carlos Barbosa/RS	Contratação de empresa especializada para recebimento e destinação final de até 600,00 toneladas por mês de resíduos sólidos urbanos orgânicos provenientes da coleta seletiva no município de Carlos Barbosa	CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos	R\$ 1.260.000,00 (anual) R\$ 175,00/ton
Catuípe/RS	Prestação de serviços de destino final de resíduos sólidos domésticos rurais	CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos	R\$ 35.150,00 (mensal) R\$ 175,75/ton
Nova Trento/SC	Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, compactáveis domiciliares e comerciais (com características domiciliares) gerados pelo município de	Nova Class Comércio e Serviços LTDA	R\$ 594.390,00 (anual) R\$ 198,13/ton

	Nova Trento, em aterro sanitário licenciado.		
Gaspar/SC	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, comercial-industrial (com características domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do Município de Gaspar.	RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 5.568.726,08 (anual) R\$ 262,72/ton
Barra Velha/SC	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de destinação, triagem e disposição final de resíduos sólidos classe I, não contaminados, volumosos e verdes, com fornecimento de transporte incluído.	RECICLE CATARINENSE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 1.159.470,00 (anual) R\$ 386,49/ton
Orçamento	Proposta referente ao serviço de destinação final de RSU	CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – Unidade São Leopoldo/RS	R\$ 190,00/ton
Orçamento	Proposta referente ao serviço de destinação final de RSU	CRVR – Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – Unidade Minas do Leão/RS	R\$ 250,00/ton

Com relação a essa estimativa através da pesquisa de contratações similares, inclusive, cujas contratações constam o valor da tonelada de forma explícita em seus contratos ou nos documentos que compõem a contratação, será utilizada a média dos valores das toneladas.

Assim, o custo do destino final, por tonelada, alcançará o montante de aproximadamente **R\$ 225,38 (duzentos e vinte e cinco reais, trinta e oito centavos)**.

Por outro lado, em virtude da confecção da Planilha de Composição dos Custos por parte da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo para apurar, de fato, o custo do **transporte**, chegou-se ao valor mensal, para a **baixa temporada**, de **R\$ 103.065,91 (cento e três mil, sessenta e cinco reais, e noventa e um centavos)**. Para a **alta temporada**, esse custo mensal chegou ao valor de **R\$ 128.858,37 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e trinta e sete centavos)**.

É de suma importância que seja colacionada a seguinte tabela para demonstrar o valor referencial apurado pela Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo e demais cálculos necessários:

CUSTO UNITÁRIO (MÊS)					
TEMPORADA	CUSTO DA TONELADA DESTINADA	TONELAS DAS MÊS	CUSTO DO TRANSPORTE (mês)	CUSTO TOTAL DA TONELADA DESTINADA (mês)	VALOR ESTIMADO (mês)
BAIXA TEMPORADA	225,38	1.200	103.065,91	270.456,00	373.521,91
ALTA TEMPORADA	225,38	2.000	128.858,37	450.760,00	579.618,37

CUSTO DO PERÍODO					
TEMPORADA	MESES TOTAL	TONELADAS TOTAL (período)	CUSTO DO TRANSPORTE (período)	CUSTO TOTAL DA TONELADA DESTINADA (período)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO
BAIXA TEMPORADA	9	10.800	927.593,19	2.434.104,00	3.361.697,19
ALTA TEMPORADA	3	6.000	386.575,11	1.352.280,00	1.738.855,11
TOTAL ESTIMATIVO DO CONTRATO					R\$ 5.100.552,30

Importa registrar que tal estimativa não configura o preço final da contratação, mas sim como parâmetro técnico de planejamento e referencial, a ser confirmado somente após o encerramento do procedimento licitatório a partir do certame a ser realizado em data a ser estipulada, garantindo, portanto, transparência, competitividade, sem onerar de forma desarrazoada os cofres públicos e seguindo os ditames legais das contratações públicas.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação se encontra **prevista no orçamento vigente do Município de Torres/RS**, combinado com o Plano Anual de Contratações, estando o valor estimado compatível com a dotação orçamentária consignada para a **Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo**.

A despesa decorrente da execução contratual correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Município, observando-se a seguinte classificação programática:

Organograma: 12 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Ação: 2.015 – Manutenção e Ampliação da Limpeza Urbana e do Sistema de Coleta de Lixo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.501.0000.0000

Dotação Orçamentária: 1136

Além do mais, antes da assinatura do contrato, será emitida a **Nota de Empenho** correspondente à presente contratação, garantindo a **reserva orçamentária** e a **suficiência de recursos financeiros** para a execução do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas neste termo de referência, assegurando o atendimento contínuo da demanda, de forma eficiente e ambientalmente adequada às atividades contratadas. A empresa vencedora ficará responsável por todo o planejamento operacional, logística, pessoal, equipamentos, veículos e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços, obedecendo à legislação vigente, às normas ambientais, de segurança e de trânsito, bem como às diretrizes fixadas pela fiscalização municipal.

Em eventual descumprimento contratual, sendo este parcial ou total, serão observadas e adotadas as sanções necessárias, de acordo com a lei, para responsabilização da contratada.

11.1 DO SERVIÇO DO TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

a) Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas ambientais, observando eventual criação de itinerário definido pela administração, juntamente da unidade de transbordo, para posterior destinação final em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

b) O transporte deverá ocorrer em veículos apropriados, devidamente equipado, de forma a evitar o derramamento de resíduos, odores e poluição durante o trajeto.

c) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acondicionamento no transporte até a destinação final dos resíduos coletados, devendo garantir a observância das normas de saúde pública, segurança ocupacional e proteção ambiental.

11.2 DOS VEÍCULOS E DEMAIS EQUIPAMENTOS

a) Os veículos e equipamentos disponibilizados pela empresa contratada deverão estar adequados, operacionais e disponíveis no ato da assinatura do contrato, com todos os dispositivos e acessórios devidamente instalados e em perfeito estado de funcionamento.

b) As marcas, modelos e características técnicas dos veículos utilizados ficarão a critério da contratada, desde que atendam às exigências mínimas deste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

c) É facultado à contratada utilizar as faces laterais dos caminhões e da carreta para publicidade institucional do serviço, desde que previamente autorizada pela administração.

d) Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados, atendendo integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro, incluindo IPVA, seguro obrigatório, tacógrafo, velocímetro, odômetro, sistema de iluminação, pneus em boas condições, pintura, sinalização e limpeza periódica.

e) A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos é de responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá por eventuais acidentes, avarias, tombamentos, danos ou paralisações decorrentes de negligência.

f) Os veículos deverão atender aos limites legais de emissão de ruídos e poluentes, sob pena de substituição imediata, caso constatada irregularidade pela fiscalização.

g) A administração poderá exigir, a qualquer momento, a substituição de veículo ou equipamento que não atenda às exigências contratuais ou que apresente mau estado de conservação.

h) Não é recomendada a permanência dos veículos em vias públicas quando fora de serviço, especialmente quando carregados com resíduos ou aguardando destinação.

i) A empresa contratada deverá possuir registro junto ao respectivo conselho de classe, apresentando responsável técnico habilitado nas áreas de saneamento e/ou meio ambiente, com atestado de capacidade técnica devidamente registrado, comprovando experiência em serviços similares prestados à Administração Pública.

j) A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá demonstrar quais veículos serão utilizados para a respectiva contratação.

11.3 DOS RECURSOS HUMANOS

a) Compete à contratada a admissão e manutenção de quadro funcional suficiente e devidamente qualificado para o desempenho das atividades contratadas, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da relação de emprego.

b) Todos os funcionários deverão possuir aptidão física e qualificação compatível com as funções desempenhadas, sendo obrigatória a utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

c) Durante a execução contratual, a contratada poderá ser cobrada acerca de eventual fiscalização para que seja apresentada a relação nominal dos empregados designados, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de vínculo e qualificação.

d) A admissão de empregados deverá observar rigoroso critério de conduta e idoneidade, sendo vedada a manutenção de pessoal cuja postura se mostre incompatível com o bom andamento do serviço ou o trato com o público.

e) A fiscalização municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado que apresente comportamento inadequado ou que prejudique a execução dos serviços, devendo a contratada proceder à dispensa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

f) É vedado ao pessoal da contratada executar atividades estranhas ao objeto contratual, bem como, realizar triagem, catação de resíduos, consumo de bebidas alcoólicas, solicitação de gratificações, propinas ou qualquer forma de vantagem indevida.

g) A empresa contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes ao patrimônio público ou privado, devendo adotar medidas corretivas imediatas quando determinado pela fiscalização.

12. DA NECESSIDADE DE MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando que a execução dos serviços de transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário, será realizada com a utilização de 01 (um) caminhão trator truck e 02 (duas) carretas basculantes com capacidade de 45 m³, e que o processo

operacional se baseia na alternância entre o carregamento de uma carreta e o deslocamento da outra até o aterro sanitário. Dessa forma, impõe-se à contratada a adoção de medidas mitigadoras que assegurem a continuidade e a eficiência dos serviços, mesmo diante de eventuais intercorrências de ordem mecânica, acidental ou climática.

Dessa forma, a contratada deverá observar ainda as seguintes disposições:

a) **Rotatividade operacional:** deverá ser mantida a alternância contínua entre as carretas, garantindo que, enquanto uma estiver em transporte ao aterro, a outra permaneça em processo de carregamento, de modo a evitar interrupções no transbordo e assegurar a fluidez das operações.

b) **Plano de contingência para acidentes e imprevistos:** a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura contratual, um plano de ação contendo as providências a serem adotadas em casos de acidentes, tombamentos, panes mecânicas, falhas elétricas, avarias estruturais ou quaisquer outras ocorrências que possam comprometer a continuidade do serviço.

c) **Veículo reserva ou suporte logístico alternativo:** em caso de imobilização do caminhão principal, por acidente ou defeito grave, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, veículo similar substituto, de modo a não ocasionar interrupção na coleta e no transporte dos resíduos.

d) **Manutenção preventiva e corretiva:** deverá ser realizado cronograma de manutenção preventiva do caminhão e das carretas, com registros periódicos que comprovem a execução dos serviços de revisão, lubrificação e inspeção técnica dos sistemas hidráulicos, pneumáticos e elétricos. Ademais, poderá a contratante solicitar da contratada esse relatório de manutenção preventiva.

e) **Capacitação e segurança operacional:** a contratada deverá assegurar que os motoristas e operadores recebam treinamento específico para condução segura de veículos de grande porte, operação de sistemas basculantes, prevenção de acidentes e procedimentos de emergência em caso de tombamento, vazamento de carga ou falha no engate das carretas.

f) **Sinalização e controle ambiental:** os veículos deverão dispor de sinalização noturna, dispositivos refletivos, kit de primeiros socorros e equipamentos para contenção de resíduos em caso de derramamento, garantindo-se a mitigação de impactos ambientais.

g) **Comunicação imediata de ocorrências:** toda ocorrência relevante (acidente, quebra, atraso, paralisação, vazamento ou intercorrência de risco ambiental) deverá ser comunicada à Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo **imediatamente**, com o respectivo registro de ocorrência e plano de correção.

h) **Plano de substituição de componentes:** sugere-se que a contratada mantenha estoque mínimo de peças e componentes essenciais, tais como pneus, mangueiras hidráulicas, engates e componentes de segurança, de modo a viabilizar reparos imediatos



sem depender exclusivamente de fornecedores externos, devido a possíveis atrasos, demoras, o que impacta na operação logística.

i) **Previsão de reforço eventual:** Com o objetivo de garantir a continuidade e eficiência da prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, a contratada deverá manter plano preventivo de contingência, especialmente voltado à eventual indisponibilidade de veículos, acidentes, falhas mecânicas ou demais situações que possam comprometer a execução contratual. Ademais, durante a **baixa temporada**, a operação ocorrerá com **01 (um) caminhão trator e 02 (duas) carretas basculantes de 45 m³**, sendo que, para assegurar cobertura operacional mínima e evitar paralisações, a planilha de composição dos custos prevê **fator de reserva técnica de 1,10 (equivalente a 10%)**, representando a disponibilidade potencial de um segundo caminhão trator em caráter preventivo e de pronta substituição, caso necessário. Na **alta temporada**, compreendida entre os meses de **dezembro e março**, a contratada deverá operar com **02 (dois) caminhões tratores e 02 (duas) carretas basculantes**, garantindo o transporte ininterrupto dos resíduos até o aterro sanitário. Essa ampliação operacional estará expressamente prevista na planilha de custos e no planejamento logístico da empresa, a fim de atender às exigências de sazonalidade e assegurar a continuidade do serviço público essencial. Além disso, a contratada deverá manter **plano de contingência atualizado**, contendo procedimentos para substituição imediata de veículos, contato de oficinas e guinchos credenciados, e comunicação direta com a Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo em caso de incidentes, tombamentos ou quaisquer eventos que impactem a regularidade do transporte.

j) **Responsabilidade integral:** todas as despesas decorrentes de medidas emergenciais, manutenção, substituição de veículos, conserto de danos ou remoção de carga acidentada correrão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

Torres/RS, 17 de outubro de 2025.

Douglas de Oliveira Gomes,

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Portaria nº 12/2025



APÊNDICE I

Relação mínima de trabalhadores estimada para a execução dos serviços licitados

Serviço	Recursos Humanos	Temporada	Quantidade
Serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos	Motorista	BAIXA TEMPORADA	1
	Motorista	ALTA TEMPORADA	2



APÊNDICE II

Relação mínima de veículos para execução dos serviços licitados

Serviço	Veículo	Temporada	Quantidade
Serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos	01 caminhão trator (cavalo), truck, ano de fabricação superior a 2015	BAIXA TEMPORADA	1
		ALTA TEMPORADA	2



APÊNDICE III

Relação mínima de equipamentos para execução dos serviços licitados

Serviço	Veículo	Temporada	Quantidade
Serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos	Carreta do tipo basculante , mínimo 3 eixos, com chapa de aço de alta resistência na caixa de carga, altura mínima de 2 metros, ano de fabricação superior a 2015, com capacidade mínima de 45 m ³ (quarenta e cinco metros cúbicos), que suporte o carregamento de aproximadamente 28 toneladas	BAIXA TEMPORADA	2
		ALTA TEMPORADA	2

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18501/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL
01	9	Mês	<p>Baixa Temporada</p> <p><u>Período: 16 de março a 15 de dezembro.</u></p> <p>Prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), provenientes do Município de Torres/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.</p> <p>1.200 toneladas/mês.</p> <p>10.800 toneladas/período.</p>	373.521,91	
02	3	Mês	<p>Alta Temporada</p> <p><u>Período: 16 de dezembro a 15 de março.</u></p> <p>Prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), provenientes do Município de Torres/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.</p> <p>2.000 toneladas/mês.</p> <p>6.000 toneladas/período.</p>	579.618,37	
				TOTAL	

Total de toneladas/ano: 16.800.

Previsão de contingenciamento: 15%, totalizando 19.320 toneladas (16.800+15%).

A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no entanto, na proposta final da licitante vencedora, deverá ser indicado o valor **unitário de cada subitem** que compõe a planilha da proposta, acima disposta.



A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura do certame, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do final. Caso este prazo não esteja expressamente indicado, será considerado este prazo como aceito para efeito de julgamento.

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: ____/____/2025 (60 dias no mínimo).

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

(MUNICÍPIO/UF), ____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

CPF N.º

CARIMBO DO CNPJ



MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

A planilha orçamentária será disponibilizada aos interessados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo, devendo ser solicitada pelo e-mail meioambiente@torres.rs.gov.br



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2025

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2025

PROCESSO Nº XXXX/2025

Contrato de fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrado por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO)**, conforme pedido protocolado sob o nº XXXX, em conformidade com o Anexo I do Edital que regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	9	Mês	Baixa Temporada <u>Período: 16 de março a 15 de dezembro.</u> Prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), provenientes do Município de Torres/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. 1.200 toneladas/mês. 10.800 toneladas/período.	R\$	R\$
02	3	Mês	Alta Temporada <u>Período: 16 de dezembro a 15 de março.</u> Prestação dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU), provenientes do Município de Torres/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. 2.000 toneladas/mês. 6.000 toneladas/período.	R\$	R\$
TOTAL					

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1. Processo administrativo nº **18501/2025**;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº **433/2025**;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de ____/____/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

2.1. Aplicam-se à execução do contrato as seguintes normativas:

- 2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.1.2. Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço será executado, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.2. O serviço de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) deverá ser executado de forma contínua, com encaminhamento do material coletado ao aterro sanitário devidamente licenciado, observadas as seguintes condições:

3.2.1. O transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Torres/RS deverão ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

3.2.2. Para a execução do transporte até o aterro sanitário, na baixa temporada, a contratada deverá possuir 01 (um) caminhão *trator truck* (cavalo mecânico), com ano de fabricação superior a 2015. Na alta temporada, a empresa deverá possuir 02 (dois) caminhões *trator truck* (cavalo mecânico), com ano de fabricação superior a 2015.

3.2.3. Para o transporte da carga (RSU) até o aterro sanitário, a contratada deverá dispor de no mínimo 02 (duas) carretas basculantes (semirreboques basculantes), com ano de fabricação superior a 2015 e capacidade volumétrica mínima de 45 m³ (quarenta e cinco metros cúbicos), igualmente disponíveis durante todo o período contratual, independentemente da temporada (baixa ou alta).

3.2.4. O volume diário estimado a ser transportado até o destino final, na baixa temporada, será de até 50 (cinquenta) toneladas.

3.2.5. O volume diário estimado a ser transportado até o destino final, na alta temporada, será de até 70 (setenta) toneladas.

3.3. A variação de resíduos transportados e destinados decorre do fato de o Município de Torres ser cidade turística e de veraneio, com aumento significativo da população e da geração de resíduos em períodos sazonais, justificando a diferenciação entre as temporadas e o dimensionamento operacional do serviço.

3.4. O aterro sanitário utilizado deverá possuir capacidade técnica e ambiental suficiente para atender à demanda projetada, tanto na baixa quanto na alta temporada, devendo tal capacidade ser comprovada por meio de licença ambiental vigente, acompanhada de relatórios mensais de recebimento de resíduos para fins de controle e análise da capacidade disponível.

3.5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo realizará vistorias prévias e

periódicas no aterro sanitário destinado, a fim de verificar as condições técnicas, operacionais e ambientais do local, garantindo que o resíduo proveniente do Município de Torres receba a destinação ambientalmente adequada e que haja conformidade com as obrigações contratuais e de fiscalização.

3.6. O volume estimado a ser transportado e destinado é de aproximadamente 1.200 toneladas na baixa temporada e 2.000 toneladas na alta temporada.

3.7. Para assegurar a plena execução contratual e mitigar riscos de sobrecarga operacional, fica previsto a necessidade de contingenciamento de 15% (quinze por cento) do valor total de resíduos a serem transportados e destinados. Desse modo, o Município de Torres poderá transportar e destinar um volume total de até 19.320 (dezenove mil, trezentos e vinte) toneladas.

TEMPORADA	VOLUME APROXIMADO
Baixa Temporada Período: 16 de março a 15 de dezembro (9 meses)	1.200 toneladas/mês = 10.800 toneladas/período
Alta Temporada Período: 16 de dezembro a 15 de março (3 meses)	2.000 toneladas/mês = 6.000 toneladas/período
TOTAL	16.800 toneladas
Sugestão de Previsão de Contingenciamento (15% do TOTAL)	16.800 + 15% = <u>19.320 toneladas/ano</u>

3.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.10. O serviço será recebido:

3.10.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.10.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.11. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.12. A Administração possui o prazo de 10 (dez) dias úteis para processar a conferência do que foi executado e informar a contratada, no caso de serviço executado em desacordo com as especificações, para reexecução.

3.13. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a execução dos serviços foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos serviços, bem como o número da Nota de Empenho e do Contrato.

3.14. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme fornecimento do objeto, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/2025**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme os requisitos do Termo de Referência.

5.2. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Quarta será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

5.3. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

5.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

5.4.1. O número da Nota de Empenho;

5.4.2. O número do contrato;

5.4.3. O número da conta bancária para recebimento;

5.4.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

5.5. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

5.6. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

5.7. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto

Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DO PREÇO

Do reajuste

- 6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 6.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

Da revisão

- 6.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
 - 6.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
 - 6.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
 - 6.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.
- 6.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

Do prazo de resposta ao pedido de reequilíbrio

6.11. Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

7.1. O contrato terá vigência a partir de xx/xx/2025 e findará em xx/xx/xxxx.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

7.4. É vedada a subcontratação, ressalvado o disposto no subitem 9.7.3.1. do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária registrada conforme descrição abaixo:

Órgão: 12.000

Unidade: 12.001

Funcional: 18.541.0106

Projeto/Atividade: 2.015

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Código reduzido: 1136

9. CLÁUSULA NONA: DA MATRIZ DE RISCO

9.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis na execução deste Contrato, o disposto na tabela constante no **ANEXO I** deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a:

10.1.1. Executar os serviços de acordo com o Termo de Referência;

- 10.1.2.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Município de Torres/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 10.1.4.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- 10.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas;
- 10.1.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 10.1.7.** Zelar pela execução dos serviços com qualidade e perfeição;
- 10.1.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 10.1.9.** Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;
- 10.1.10.** Providenciar a correção do serviço que apresentar defeitos ou divergência com as especificações fornecidas;
- 10.1.11.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico;
- 10.1.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços;
- 10.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumida;
- 10.1.14.** Reparar e/ou corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.15.** Atender as determinações regulares do representante designado pela Administração;
- 10.1.16.** Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.17.** Manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os profissionais vierem a dar causa;
- 10.1.18.** Executar os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas

inerentes à atividade empresária e instruções da fiscalização do Município de Torres/RS;

10.1.19. Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

10.1.20. Respeitar e fazer respeitar a legislação vigente;

10.1.21. Responder civil e judicialmente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Município de Torres/RS ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;

10.1.22. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

10.1.23. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que for detectado impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

10.1.24. Responsabilizar-se pelos seus funcionários empregados na execução dos serviços objetivos deste instrumento (salários, encargos, gastos com alimentação e estadia e demais gastos, EPIs, etc.), sendo os uniformes fornecidos pela CONTRATADA, contendo a devida identificação da empresa, cujo uso será obrigatório pelos profissionais que vierem a atender o objeto deste contrato;

10.1.25. Fornecer os acessórios necessários para operação dos equipamentos utilizados na prestação de serviços objetos desta proposta;

10.1.26. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

10.1.27. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados que, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações;

10.1.28. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer documentos relativos à relação contratada, e que se façam necessários para fins lícitos;

10.1.29. Resolver eventuais problemas operacionais oriundos da manutenção do presente contrato;

10.1.30. Manter a qualidade dos serviços prestados à CONTRATADA, zelar pela segurança, bem como zelar pelo bem-estar dos seus prestadores de serviços ou instrutores no ambiente de trabalho terceirizado.

10.2. Caberá à CONTRATADA a escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome desta, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.

10.3. Eventuais faltas dos prestadores de serviço da CONTRATADA deverão ser supridas com a substituição imediata, sem assunção de quaisquer encargos por parte do CONTRATANTE.

10.4. Os serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas ambientais, observando eventual criação de itinerário definido pela Administração, juntamente da unidade de transbordo, para posterior destinação final em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

10.5. O transporte deverá ocorrer em veículos apropriados, devidamente equipado, de forma a evitar o derramamento de resíduos, odores e poluição durante o trajeto.

10.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acondicionamento no transporte até a destinação final dos resíduos coletados, devendo garantir a observância das normas de saúde pública, segurança ocupacional e proteção ambiental.

10.7. Os veículos e equipamentos disponibilizados pela empresa contratada deverão estar adequados, operacionais e disponíveis no ato da assinatura do contrato, com todos os dispositivos e acessórios devidamente instalados e em perfeito estado de funcionamento.

10.8. As marcas, modelos e características técnicas dos veículos utilizados ficarão a critério da contratada, desde que atendam às exigências mínimas previstas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

10.9. É facultado à contratada utilizar as faces laterais dos caminhões e da carreta para publicidade institucional do serviço, desde que previamente autorizada pela Administração.

10.10. Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados e regularizados, atendendo integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro, incluindo IPVA, seguro obrigatório, tacógrafo, velocímetro, odômetro, sistema de iluminação, pneus em boas condições, pintura, sinalização e limpeza periódica.

10.11. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos é de responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá por eventuais acidentes, avarias, tombamentos, danos ou paralisações decorrentes de negligência.

10.12. Os veículos deverão atender aos limites legais de emissão de ruídos e poluentes, sob pena de substituição imediata, caso constatada irregularidade pela fiscalização.

10.13. A Administração poderá exigir, a qualquer momento, a substituição de veículo ou equipamento que não atenda às exigências contratuais ou que apresente mau estado de conservação.

10.14. Não é recomendada a permanência dos veículos em vias públicas quando fora de serviço, especialmente quando carregados com resíduos ou aguardando destinação.

10.15. A empresa contratada deverá possuir registro junto ao respectivo conselho de classe, apresentando responsável técnico habilitado nas áreas de saneamento e/ou

meio ambiente, com atestado de capacidade técnica devidamente registrado, comprovando experiência em serviços similares prestados à Administração Pública.

10.16. A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá demonstrar quais veículos serão utilizados para a respectiva contratação.

10.17. Compete à contratada a admissão e manutenção de quadro funcional suficiente e devidamente qualificado para o desempenho das atividades contratadas, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da relação de emprego.

10.18. Todos os funcionários deverão possuir aptidão física e qualificação compatível com as funções desempenhadas, sendo obrigatória a utilização de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) conforme as normas regulamentadoras de segurança do trabalho.

10.19. Durante a execução contratual, a contratada poderá ser cobrada acerca de eventual fiscalização para que seja apresentada a relação nominal dos empregados designados, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de vínculo e qualificação.

10.20. A admissão de empregados deverá observar rigoroso critério de conduta e idoneidade, sendo vedada a manutenção de pessoal cuja postura se mostre incompatível com o bom andamento do serviço ou o trato com o público.

10.21. A fiscalização municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado que apresente comportamento inadequado ou que prejudique a execução dos serviços, devendo a contratada proceder à dispensa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.22. É vedado ao pessoal da contratada executar atividades estranhas ao objeto contratual, bem como, realizar triagem, catação de resíduos, consumo de bebidas alcoólicas, solicitação de gratificações, propinas ou qualquer forma de vantagem indevida.

10.23. A empresa contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados por seus empregados, prepostos ou representantes ao patrimônio público ou privado, devendo adotar medidas corretivas imediatas quando determinado pela fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Para garantir o cumprimento do objeto deste contrato, a Administração obriga-se a:

11.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quarta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

11.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

11.1.3. Notificar imediatamente a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do serviço objeto do contrato;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917 do Código Civil.

12.3. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

12.4. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

12.5. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

12.5.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

12.5.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

12.5.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.6. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.1. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.6.3. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

12.7. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.1. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

12.8. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

12.8.2.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

12.8.2.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.8.2.3. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.8.2.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.8.2.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.8.2.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES

14.1. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão deste contrato será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

15.2. A designação de gestor de contrato ficará sob o encargo do Secretário gestor da pasta, bem como, será nomeado fiscal de contrato por meio de portaria específica para esse fim.

15.3. O gestor e o fiscal do contrato terão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para garantir a aderência do desempenho da contratada às condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato administrativo.

15.4. A fiscalização deverá ser exercida de forma contínua e sistemática, abrangendo:

15.4.1. A verificação diária ou periódica da execução dos serviços, incluindo pesagem, transporte e destinação final dos resíduos;

15.4.2. O controle documental por meio de manifestos de transporte, relatórios de destinação final e certificados emitidos pelo aterro sanitário;

15.4.3. O monitoramento da capacidade operacional dos veículos, equipamentos e pessoal empregados;

15.4.4. A verificação das licenças ambientais e sanitárias, mantendo registro atualizado nos autos do processo administrativo;

15.5. A Administração poderá realizar vistorias *in loco* no aterro sanitário, no local de transbordo e nas unidades operacionais, sempre que julgar necessário, registrando em relatório próprio as condições observadas.

15.6. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, contendo, no mínimo:

15.6.1. Volume total de resíduos transportados e destinados;

15.6.2. Datas e horários das viagens realizadas;

15.6.3. Origem e destino de cada carga;

15.6.4. Dados do veículo e motorista;

15.6.5. Ocorrências ou interrupções eventuais durante o serviço.

15.7. Os relatórios a que se refere o item 15.6. serão analisados pela fiscalização contratual e integrarão o histórico de desempenho da contratada, podendo subsidiar avaliações futuras de desempenho, nos termos do art. 88, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 e aplicação de penalidades, se for o caso.

15.8. A comunicação entre a Contratada e a Administração deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico institucional, de forma documentada e rastreável, para fins de controle administrativo e auditoria.

15.9. Eventuais não conformidades, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais deverão ser comunicados imediatamente à Contratada, que deverá apresentar plano de correção no prazo fixado pela fiscalização.

15.10. A Contratada será inteiramente responsável pelos atos e omissões de seus prepostos, bem como, por quaisquer danos ambientais, materiais ou pessoais decorrentes da execução dos serviços, respondendo civil, administrativa e criminalmente, conforme a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS

16.1. Além do disposto no item 15 deste Edital, o Licitante está sujeito aos seguintes crimes de acordo com o Código Penal Brasileiro:

16.1.1. Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.1.2. Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

16.1.3. Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

16.1.4. Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

16.1.5. Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

16.2. Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos

crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

17.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.2.2. Caso a notificação da não continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.3. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

17.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

17.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.9. Fica conferida à Administração, em relação a este contrato, as prerrogativas de:

17.9.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

17.9.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

17.9.3. Fiscalizar sua execução;

17.9.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

17.9.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

17.9.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

17.9.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal nº 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

18.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente, o **Processo Licitatório nº 433/2025**, devidamente homologado pela autoridade competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, à qual está plenamente vinculada.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica definido o Foro da Comarca de Torres/RS para dirimir os litígios decorrentes desta execução contratual.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2025.

CONTRATANTE/CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO DE Nº XXXX/2025**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 433/2025****MATRIZ DE RISCOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
GERADOS NO MUNICÍPIO DE TORRES**

RISCO Nº	RISCO IDENTIFICADO	PROBABILIDADE	SEVERIDADE	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DO RISCO	MEDIDA PREVENTIVA E/OU CORRETIVA
1	Falha na especificação do objeto e/ou imprecisão nas especificações técnicas do serviço	Baixa	Moderada	Contratante	Definição insuficiente do objeto, equívoco na quantidade estimada de resíduos, frequência do serviço, modelo de execução do serviço equivocado, resultando em possível serviço inadequado ou aumento de custos.	Revisar o Termo de Referência em conjunto com os setores envolvidos para uma análise pragmática, bem como, análise administrativa, ambiental e de engenharia; validar estimativas com base nos históricos anteriores; realizar análise técnica antes da publicação do edital, para concluir se a demanda atende aos anseios do Município.
2	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência	Possível	Baixa	Contratante	Inconsistências técnicas ou ausência de informações sobre o objeto, que podem gerar atrasos na tramitação interna do processo licitatório e posterior contratação.	Garantir que o ETP e o TR sejam instruídos com dados da demanda efetiva; submeter os documentos à revisão setorial antes da assinatura da autoridade competente.
3	Item deserto ou baixa competitividade	Baixa	Moderada	Contratante	A complexidade logística e os custos de operação podem	Realizar ampla pesquisa de mercado e atualização de

	na licitação				desestimular a participação de empresas.	todos os custos envolvidos para o transporte; ajustar estimativas de preço conforme a realidade de mercado.
4	Deficiências no edital (critérios de julgamento, prazos, exigências técnicas, etc)	Baixa	Moderada	Contratante	Erros, omissões ou inconsistências no ato convocatório podem gerar impugnações, suspensão do certame ou necessidade de republicação.	Promover revisão jurídica e técnica do edital antes da publicação; validar os critérios com o setor demandante e de licitações.
5	Esclarecimentos e impugnações ao edital de licitação	Alta	Baixa	Contratante	Questionamentos sobre prazos, exigências de frota ou condições de destinação final podem causar atrasos ou suspensões no processo.	Publicar o edital com antecedência adequada; redigir cláusulas claras e objetivas; responder impugnações dentro dos prazos legais e com suporte técnico das áreas envolvidas.
6	Descumprimento de obrigações contratuais pela contratada (atrasos, falhas operacionais, uso de frota inadequada, etc)	Possível	Moderada	Contratada	Inobservância do modelo de execução do objeto; veículos fora das especificações ambientais pode gerar sanções, prejuízos à limpeza urbana e risco ambiental.	Fiscalização contínua do contrato; aplicação de checklists operacionais; exigência de veículos em conformidade com o objeto; aplicação de penalidades contratuais quando necessário.
7	Atrasos ou interrupções na execução do serviço (panes, paradas	Possível	Moderada	Contratada	Interrupções no transporte ou no momento da destinação final podem ocasionar	Exigir plano de contingência; observação ao caminhão reserva (fator



	técnicas, eventos climáticos)				acúmulo de resíduos e transtornos à comunidade, principalmente na unidade de transbordo.	1,10) na baixa temporada; realizar manutenção preventiva regular; prever substituição imediate de veículos inoperantes.
--	-------------------------------------	--	--	--	--	--

AVALIAÇÃO DESCRITIVA E QUALITATIVA DOS RISCOS

Em síntese, a elaboração e aplicação desta análise de riscos proporcionam uma visão abrangente e estruturada dos potenciais desafios relacionados à execução do serviço de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Ao identificar, analisar e priorizar os riscos inerentes à contratação, o presente instrumento consolida-se como uma ferramenta de apoio à gestão, possibilitando ações preventivas e corretivas alinhadas à realidade operacional do Município e às condições do mercado. Dessa forma, assegura-se uma abordagem proativa que antecipa possíveis intercorrências, mitiga impactos negativos e contribui para a eficiência, continuidade e regularidade do serviço público essencial, promovendo maior segurança administrativa e contratual ao processo licitatório.

Torres, 17 de outubro de 2025.

Douglas de Oliveira Gomes

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

Portaria nº 12/2025

ANEXO IV

MODELO

Ao Município de Torres

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 433/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua endereço completo, por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- b) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- d) nos termos da legislação de regência, **SER:**
 - () Microempresa;
 - () Empresa de Pequeno Porte;
 - () Microempreendedor Individual;
 - () Sociedade Cooperativa;
 - () Agricultor Familiar;
 - () Demais.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) que cumpre os requisitos de habilitação em cumprimento ao art. 63 da Lei nº

14.133/2021;

g) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que:

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

OU

() possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) não extrapolar a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

i) não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

j) que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

k) na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que possui disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

l) conforme art. 67, inc VI, da Lei 14.133/2021, que:

() efetuamos a vistoria no local onde serão executados os serviços, acompanhados por servidor da Prefeitura Municipal de Torres, que nos forneceu todos os esclarecimentos e informações necessárias, dirimindo, desta forma, todas as dúvidas, estando, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços da Concorrência nº 417/2025.

OU

() **NÃO** efetuamos a vistoria no local onde serão executados os serviços, posto que, dispensamos por manifesta vontade, aceitando-o nas condições que se apresentar, bastando-nos nos esclarecimentos e informações concedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Cidadã, a qual dirimiou todas as dúvidas, estando-nos, portanto, cientes de todas as medidas necessárias à perfeita e completa execução dos serviços da Concorrência nº 417/2025.



- m) que dispõe de pessoal técnico, de instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Município/UF, em xx de xxxxxxxx de 2025.

Carimbo e assinatura do representante da empresa

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L3Z

J40

068

W8Y